



LEI Nº 187

- Estabelece multa de Cr\$500,00 a quem utilizar lugares públicos para estabelecimento de negócios particulares -

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei;

Artº 1º - Fica defêsa, sob pena de multa de Cr\$500,00, a utilização de lugares públicos para estabelecimento ou extensão de negócios particulares, salvo autorização municipal expressa.

§ 1º - Sendo o infrator reincidente, a multa será aumentada progressivamente.

§ 2º - A autorização municipal há-de atender o interesse comum, guardados os princípios de estética, saúde e ordem públicas.

Artº 2º - A validade espacial da presente lei será limitada a zona urbana dêste município.

Artº 3º - A Prefeitura Municipal compete, "ad-referendum" da Camara, regulamentar estas disposições, nos primeiros 60 dias depois de sua publicação.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 18 de Maio de 1959.

Antônio de S. Siqueira
Prefeito Municipal

Prudêncio Antônio Siqueira
Secretário